



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**M i n u t a de CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2009**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS DE LINHA DEDICADA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PROCESSO Nº 6.181/09/2009-ADM.**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.181/09/2009-ADM, doravante denominado **PROCESSO**, em consequência do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2009, doravante denominado **EDITAL**, sob o regime de **Execução Indireta**, mediante **Empreitada por Preço Global**, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93, do tipo **MENOR PREÇO**, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em \_\_\_/\_\_\_/2009, por despacho à fl. \_\_\_\_ do **PROCESSO**, com a finalidade de contratação de serviços especializados de linha dedicada de comunicação de dados, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, e de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços especializados de linha dedicada de comunicação de dados de 2 Mbps (2 mega bits por segundo) com locação de equipamentos, disponibilidade 24 horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana, síncrona, determinística, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, interligando a sede das Seccionais da Justiça Federal no Espírito Santo e no Rio de Janeiro.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação foi efetivada mediante Pregão Presencial nº XXX/2009, do tipo Menor Preço em conformidade com o disposto na Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. Os serviços aqui contratados serão executados sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global, com fundamento na alínea “a” do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS; DOS CIRCUITOS E DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA – Service Level Agreement); DA GERÊNCIA DE REDE PRÓ-ATIVA E CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

**4.1. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

4.1.1 As características técnicas dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

**4.2. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA – Service Level Agreement):**

4.2.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser prestados em estrita observância das condições do Acordo do Nível de Serviços (SLA) e estabelecidos nos itens 6 ao 12 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

**4.3. DA GERÊNCIA DE REDE PRÓ-ATIVA E CENTRAL DE ATENDIMENTO:**

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá gerenciar os serviços objeto do presente **CONTRATO** de forma pró-ativa e em conformidade com o previsto no item 13 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:**

5.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados nos seguintes endereços:

<b>Localidade</b>	<b>Endereço</b>
Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo	Rua São Francisco, 52. 6º andar - Cidade Alta. Vitória-ES, CEP.: 29.015-200.
Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro	Av. Rio Branco, 243, Centro. Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.040-009.

5.1.1. O endereço da Sede da **CONTRATANTE** localizado na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, poderá ser alterado ao longo da vigência do **CONTRATO** para a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, Espírito Santo, devendo a **CONTRATADA** providenciar as alterações necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.1.2. A mudança prevista no item 5.1.1. deverá ser solicitada formalmente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

5.1.3. O tempo de interrupção do serviço objeto do **CONTRATO** para efetuar as alterações necessárias relativas à mudança prevista no item 5.1.1. será de, no máximo, 4 (quatro) horas.

5.1.4. Os agendamentos dos serviços, a entrega dos equipamentos e outras questões técnicas relativas ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser direcionadas ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores – SERED da **CONTRATANTE** através dos telefones: (27) 3183-5045, e-mail: [sered@jfes.jus.br](mailto:sered@jfes.jus.br) e endereço: Rua São Francisco, 52 - Cidade Alta, Vitória/ES, CEP.: 29.015-200.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

### **6.1. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

6.1.1. Os serviços contratados deverão estar em pleno funcionamento em **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento por parte da **CONTRATADA** da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo gestor do **CONTRATO**.

6.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item 5.1.2. da Cláusula Quinta do **CONTRATO** e item 6.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

### **6.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

6.2.1. Após a conclusão da ativação/installação do enlace entre a Seção do Espírito Santo/Seção do Rio de Janeiro, ou após a mudança de que trata o item 5.1.1. da Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, a Seção de Rede de Computadores – SERED da **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo e respectiva Certidão de Início dos Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início do serviço.

6.2.2. As datas constantes do Termo de Recebimento Definitivo e Certidão de Início dos Serviços previstas no item anterior deverão ser consideradas para efeitos financeiros e o pagamento deverá ocorrer em conformidade com o previsto nos itens 8.2.12. (Instalação) e 8.2.13. (Valor Mensal dos Serviços – Linha de Dados) da Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

### **6.3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.3.1. O prazo de prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Certidão de Início dos Serviços constante do item 6.2.1. desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3.2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no subitem 6.3.1. desta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.1.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no **EDITAL** e seus anexos.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço objeto do presente **CONTRATO** sem gerar interrupções na rede pré-existente.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os componentes de *hardware* e *software* necessários à perfeita execução do objeto do **CONTRATO**, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.2.1. O serviço objeto do **CONTRATO** será acompanhado e monitorado por profissionais designados pela **CONTRATANTE** que comporão a “equipe técnica de acompanhamento dos serviços”.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**8.1. DO PREÇO:**

8.1.1. O valor total das instalações do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_);

8.1.2. O valor da eventual migração para nova Sede da **CONTRATANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_);

8.1.3. O valor total mensal do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_).

8.1.4. O valor global do presente **CONTRATO** será de R\$ XXXXX (\_\_\_\_\_).

8.1.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídas quaisquer despesas relativas aos serviços de telefonia que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto desta contratação, inclusive os impostos e taxas aplicáveis, cujas alíquotas também deverão ser informadas separadamente.

8.2. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP: 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Data de emissão;
- d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- e) O número de controle da nota fiscal;
- f) Dados dos serviços - discriminação exata dos serviços executados;
- g) A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- h) Valor de cada item discriminado detalhadamente, ou seja, valor mensal do circuito e valor mensal relativo ao aluguel do roteador correlato;
- i) Valor total da nota fiscal.

8.2.12. A fatura equivalente aos serviços de instalação deverá ser única e emitida após a elaboração do Termo de Recebimento previsto no item 6.2.1. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8.2.13. O início da cobrança do serviço contratado será na data da efetiva disponibilização do mesmo para uso da **CONTRATANTE**, constante em termo emitido conforme o item 6.2.1. da Cláusula Sexta do **CONTRATO**.

8.2.14. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

8.2.15. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias).

8.2.16. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 52. Cidade Alta. Vitória-ES. Cep 29015-200, aos cuidados do Supervisor da SERED - Seção de Rede de Computadores.

8.2.17. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item anterior, com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
- b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

8.2.18. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.2.19. Faturas com pendência de pagamento, por erro ou omissão da **CONTRATADA**, por período superior a 90 (noventa) dias, acarretarão em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor devido.

### 8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no **CONTRATO** e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2009** correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**  
**ELEMENTO DE DESPESA :**  
**NOTA DE EMPENHO :**

**CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.4. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DO SLA:**

11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES.

11.2. Quando a disponibilidade do serviço não atingir o índice especificado no item 8.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, o desconto abaixo será aplicado automaticamente no pagamento da fatura referente ao mês onde houve o descumprimento, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm * Ti) / 43200$$

Onde:

**Dc** = Valor do Desconto

**Cm** = Custo Mensal do Serviço

**Ti** = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do enlace JFES-JFRJ no mês de faturamento

11.3. Para os efeitos de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade até sua total recuperação, conforme estabelecido no item 9.6. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

11.4. No caso de inoperância recorrente em um período inferior a 03 (três) horas, contadas a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver completamente operacional.

11.5. Além do desconto estabelecido no item 11.2. desta Cláusula Onze ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem desrespeitados, determinarão glosas específicas no custo total do serviço contratado, conforme definido a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- a) Percentuais inferiores a 90% e superiores a 80%, ensejarão glosa de 25% do custo mensal contratado do serviço.
- b) Percentuais iguais ou inferiores a 80% e superiores ou iguais a 70% ensejarão glosa de 50% do custo mensal contratado do serviço.

11.6. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% de disponibilidade de serviços, mediante a utilização da fórmula de que trata o item 9.2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**, será considerada como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao não recebimento do valor mensal contratado, bem como à aplicação da penalidade de multa por inexecução parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.6. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. **EDITAL** e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

13.1.2. Proposta de Preço datada de \_\_\_/\_\_\_/2009, contendo prazo, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

13.1.4. Designação de Preposto com os poderes e atribuições constantes do subitem 2.4. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

**CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLAÚSULA DEZESSEIS – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA**

16.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.2. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 16.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO